



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 7 6

Altera a tabela de vencimentos dos cargos de Coordenador Pedagógico QM-03, Diretor de Educação Básica QM-04, Supervisor Escolar QM-05 e Coordenador Educacional de Oficina Pedagógica QMC-1, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A tabela de vencimentos para os cargos de Coordenador Pedagógico QM-03, Diretor de Educação Básica QM-04, Supervisor Escolar QM-05 e Coordenador Educacional de Oficina Pedagógica QMC-01, constante da Lei nº 2210, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2.º O valor da gratificação combustível previsto no art. 2º da Lei nº 2168, de 30 de setembro de 2010, passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de abril de 2.012 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI

QM-03 COORDENADOR PEDAGOGICO 40H SEMANAIS	A	2.576,69	I	3.264,08	Q	4.134,82
	B	2.653,99	J	3.362,01	R	4.258,89
	C	2.733,61	K	3.462,85	S	4.386,66
	D	2.815,61	L	3.566,74	T	4.518,23
	E	2.900,09	M	3.673,75	U	4.653,79
	F	2.987,09	N	3.783,95	V	4.793,40
	G	3.076,69	O	3.897,48	X	4.937,22
	H	3.169,00	P	4.014,40	Z	5.085,32
QM-04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BASICA 40 H SEMANAIS	A	3.220,86	I	4.080,11	Q	5.168,54
	B	3.317,49	J	4.202,50	R	5.323,59
	C	3.417,02	K	4.328,56	S	5.483,30
	D	3.519,53	L	4.458,42	T	5.647,81
	E	3.625,10	M	4.592,18	U	5.817,24
	F	3.733,87	N	4.729,95	V	5.991,76
	G	3.845,87	O	4.871,84	X	6.171,51
	H	3.961,25	P	5.018,01	Z	6.356,66
QM-05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	3.607,36	I	4.569,71	Q	5.788,78
	B	3.715,59	J	4.706,79	R	5.962,43
	C	3.827,06	K	4.848,01	S	6.141,30
	D	3.941,87	L	4.993,44	T	6.325,53
	E	4.060,11	M	5.143,24	U	6.515,31
	F	4.181,93	N	5.297,55	V	6.710,75
	G	4.307,39	O	5.456,48	X	6.912,09
	H	4.436,62	P	5.620,16	Z	7.119,45

ANEXO XVI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DE CONFIANÇA INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI

REFERÊNCIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALORES EM REAIS
QMC-1	COORDENADOR EDUCACIONAL DE OFICINA PEDAGÓGICA	2.898,77